

PROJETO DE LEI Nº 055/18, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio a Recuperação de Solo através de Adubo Orgânico, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica mantido o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico, criado pela Lei Municipal nº 1.909/2014, junto da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que será distribuído nas áreas Rurais e consiste no custeio, pelo erário municipal, dos serviços de transporte de adubo orgânico “cama de aviário”, a serem utilizados na recuperação do solo pelos agricultores do Município de Alpestre/RS.

§1º- Para a obtenção do benefício do programa os interessados devem efetuar a sua inscrição junto da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os quais deverão enquadrar-se nos critérios do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§2º - Inicialmente serão atendidos até 300 (trezentos) produtores, os quais deverão apresentar a pertinente nota fiscal, para fins de programação das viagens, cujo transporte poderá ocorrer por veículo próprio ou terceirizado, observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º- Quando o frete for terceirizado, o Município subsidiará o valor de até R\$ 35,00 (trinta reais) por metro cúbico.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos por Decreto do Poder Executivo, respeitando o número de beneficiários descritos § 2º do Art. 1º, por cada período de 12 meses.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DE FERTILIDADE DO SOLO ATRAVÉS DE ADUBO ORGÂNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Critérios:

- a) As inscrições serão feitas na SMA mediante a apresentação do bloco de produtor, com no mínimo 03 notas emitidas no ano de 2017/2018.
- b) Será disponibilizado somente uma carga por propriedade;
- c) A inscrição será viabilizada através de um plano técnico (sem custo), a ser realizado através dos técnicos junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- d) O programa contemplará as áreas de fruticultura, produção leiteira (formação e recuperação de pastagem) e grãos;
- e) As quantidades disponíveis serão de 08m³ para correção de 01 (um) hectare e de 15m³ para correção de 02 (dois) hectares, de acordo com a opção de cada produtor e capacidade de carga dos caminhões;
- f) O pagamento do subsídio (quando o frete for terceirizado) será realizado após a apresentação da nota fiscal de compra do produto, nota fiscal do frete e da comprovação de entrega do produto realizado pela secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- g) O produtor poderá optar por adubo orgânico a granel ou ensacado.
- h) A opção de local de compra é do produtor.
- i) O adubo será entregue em local viável para o acesso do caminhão, ficando a critério do motorista avaliar as condições mais favoráveis de onde o adubo deve ser descarregado.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 055/2018.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva continuar o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico a ser distribuído nas áreas rurais do Município de Alpestre/RS, o qual consiste no custeio, por parte do Município, dos serviços de transporte de adubo orgânico “cama de aviário”, objetivando a fertilização do solo.

Entende-se que a medida é da maior importância, pois se constitui numa forma de incentivar a produtividade na fruticultura e na bacia leiteira, o que contribuirá na qualidade e produtividade primária da nossa agricultura municipal.

Diante da sua clareza, entende-se serem dispensáveis maiores esclarecimentos, pelo que se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal